



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Fazenda**

**ANEXO I DO EDITAL**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO.**

Contratação de empresa especializada visando a Assessoria e Apoio Técnico à equipe municipal da Secretaria Municipal de Fazenda para execução da Análise, a Conferência e o Acompanhamento das DECREDS, relativas aos contribuintes do ICMS cadastrados no Município de Petrópolis, especialmente o Monitoramento do faturamento das receitas provenientes de cartões de débito e crédito, em confronto com as DECLANS, com vistas ao cálculo do IPM - ICMS - Índice de Participação do exercício de 2022, relativamente ao ano-base 2020, bem como a Análise, a Conferência e o Acompanhamento das DECREDS, relativas aos contribuintes do ISS cadastrados no Município de Petrópolis, incluindo o Monitoramento do faturamento das receitas provenientes de cartões de débito e crédito, em confronto com as NFS-e.

**2. JUSTIFICATIVA.**

É nítido que o Brasil vem passando por uma crise sem precedentes em relação devido à PANDEMIA e que vem repercutindo de forma avassaladora nas Finanças dos Municípios. Diminuição brusca nas receitas, tendo as despesas sendo mantidas, prejudicando de forma gravíssima a prestação de serviços essenciais à população. Neste contexto, vem o Município de Petrópolis investindo em rigorosa Gestão Fiscal e Financeira, tanto em relação a corte de despesas, quanto no aumento de suas receitas próprias e oriundas de transferências constitucionais.

Assim, se torna prioritário e fundamental que o Município, além de manter suas políticas atuais, busque novas tecnologias de aperfeiçoamento e modernização da máquina tributária, visando o incremento de suas receitas. Somente através do "cruzamento" de informações oriundas de outros entes das Administrações Fiscais da esfera Federal e Estadual, será possível ao fisco do município detectar a evasão e sonegação por parte dos comerciantes e dos prestadores de serviços.

Em relação aos repasses constitucionais esta administração percebeu a importância de investir em conhecimento técnico profissional que busque incrementar o IPM, índice este responsável por 4 repasses constitucionais, sendo o valor maior a cota-parte do ICMS. Isto aconteceu em vários Municípios que assim fizeram e tiveram incremento considerável nestes repasses constitucionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Fazenda**

A Constituição Federal, no art. 158, inciso IV, dispõe que 25% da arrecadação do ICMS pertence aos municípios. E destes 25%, 75% da quota-parte do ICMS deve ser distribuída de acordo com o Valor Adicionado (V.A.) de cada município. E ainda, os repasses do ICMS, IPI Exportação, Royalties de Petróleo na parcela até 5% e Lei Kandyr (Lei Complementar nº 176/90) que tem o IPM como base de cálculo.

Dos critérios que compõem o cálculo do repasse interessa a este Município, de forma prioritária, o acompanhamento das variações que ocorrem no valor adicionado atribuído anualmente ao município. Monitorar as variações que ocorrem no valor adicionado do município significa monitorar a prestação de informações dos contribuintes do ICMS, visando o aumento anual, contínuo e sistêmico do IPM.

Com o assessoramento especializado e o apoio técnico adequado para o acompanhamento do cálculo do valor adicionado atribuído aos contribuintes estabelecidos no município, à equipe da SMF será capaz de aumentar os valores adicionados do Município e, por consequência, aumentar o IPM e os valores dos 4 repasses constitucionais, bom como do ISSQN do Município.

Em relação aos Cartões de Crédito e Débito, percebe-se que várias empresas não declaram, tanto na EFD quanto nas Declans valores recebidos em Cartões de Crédito e Débito, o que, além de ser considerado sonegação fiscal de ICMS, diminui ainda mais os valores adicionados do Município. Portanto, além da Análise e Acompanhamento das Declans com o EFD, conforme justificado acima, poderá o Município, a partir de 2021, analisar e monitorar as Decreds com as Declans, objetivando identificar valores adicionados menores e que causam prejuízo ao Município.

Os arquivos do Decreds, tanto para os pagamentos quanto aos recebimentos pelas operadoras de cartões de débito e crédito, são disponibilizados pela SEFAZ RJ através de Convênio firmado com o Município. (Convênio de Cooperação Técnica nº 20/2015).

Do mesmo modo, será realizado os cruzamentos das DECREDS com as NFS-e Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas, uma vez que é sabido que mais de 50% dos serviços prestados, com recebimento destes serviços por Cartões de Crédito e Débito, não são emitidos NFS-e, trazendo um enorme prejuízo na arrecadação do ISS do Município.

Portanto, por tudo já exposto anteriormente, tem este Termo o objetivo de buscar as ferramentas que possam aperfeiçoar e incrementar os 4 repasses constitucionais e o ISSQN do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Fazenda**

**3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA À EQUIPE MUNICIPAL VISANDO O CÁLCULO E O AUMENTO DOS VALORES ADICIONADOS E DO IPM-ICMS, E AUMENTO DO ISS. ANÁLISE E CONFERÊNCIA DAS DECREDS E DAS DECLANS. (SUBITEM 3.1). ANÁLISE E CONFERÊNCIA DAS DECREDS E DAS NFS-e (SUBITEM 3.2).**

3.1. ASSESSORIA TÉCNICA À EQUIPE MUNICIPAL DA SECRETARIA DE FAZENDA PARA A ANÁLISE, LEVANTAMENTO, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DOS VALORES ADICIONADOS DOS CONTRIBUINTES DO ICMS, ATRAVÉS DAS DECREDS E DAS DECLANS.

3.1.1. Descritivo e objetivo da assessoria.

O objetivo será a Assessoria Técnica à Equipe Municipal visando habilitar a mesma a executar a análise, o levantamento, identificação, a conferência e o acompanhamento das DECLANS e das DECREDS de todos os contribuintes do ICMS estabelecidos no Município PETRÓPOLIS cadastrados no cadastro de contribuintes do ICMS (CAD-ICMS) nas atividades econômicas em função da classificação nacional de atividades econômicas (CNAE) dos arquivos disponibilizados pela SEFAZ/RJ que contenha os dados referente a todas as operações realizadas através de cartões de crédito e débito, visando a identificação de operações não contabilizadas e que, por consequência, diminuem os valores adicionados utilizado no cálculo do IPM. Os arquivos da DECREDS serão confrontados com as DECLANS, visando identificar erros, omissões, sonegações e inconsistências.

3.1.2. A Assessoria Técnica à Equipe Municipal da Secretaria de Fazenda tem o objetivo a habilitar a mesma a executar todas as tarefas e serviços no escopo do objeto.

3.1.2.1. A contratada exercerá exclusivamente assessoria à equipe técnica da Prefeitura, não exercendo qualquer atividade e/ou atribuições exclusivas dos Auditores e Fiscais Tributários do Município. Também não haverá intermediações da contratada com contribuintes do Município de PETRÓPOLIS e nem a contratada e seus funcionários farão contatos direta ou indiretamente com qualquer órgão público em nome da prefeitura.

3.1.3. Obtenção de dados atualizados junto aos órgãos competentes.

3.1.3.1. Análise, Conferência e Monitoramento das informações prestadas na Declaração de operações de cartões de crédito e débito – DECRED.

3.1.3.2. Análise dos valores dos faturamentos declarados pelas empresas nas escriturações apresentadas no sistema de tributação simplificado – Simples





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Fazenda**

Nacional, com os valores constantes na Declaração de operações de cartões de crédito e débito – DECRED.

3.1.3.3. Análise dos valores dos faturamentos declarados pelas empresas nas Declarações de Valor Adicionado - DECLAN, com os valores constantes na Declaração de operações de cartões de crédito e débito – DECRED.

3.1.4. Conferência de dados informados.

3.1.4.1. Análise das eventuais divergências entre os valores apurados e outros arquivos disponibilizados pela SEFAZ/RJ que contenha os dados referente ao faturamento das empresas – DECRED e valores apresentados nas declarações de valor adicionado – DECLAN, para apuração do índice de participação do município na transferência do ICMS. Serão conferidas e confrontadas as informações levantadas as declarações de valores adicionados referentes aos anos-base 2019, 2020 e 2021.

3.1.5. Geração de notificações.

3.1.5.1. Geração de Notificações de auto regularização, retificações de valores do ICMS recolhido e Retificação das DECLANS pelos contribuintes.

3.1.5.2. Retificação das escriturações e do ICMS recolhido e retificações dos valores adicionados nas DECLANS.

3.1.6. Notificação dos contribuintes.

3.1.6.1. Identificação dos contribuintes que ainda não fizeram a retificação ou contestação das divergências apresentadas. Preparação de ofício a ser enviado pelo município para o contribuinte com as instruções pertinentes com indicação dos valores e inconsistências identificadas, alertando sobre as possíveis ações fiscais.

3.1.7. Acompanhamento quanto às ações fiscais.

3.1.7.1 Acompanhamento do processamento das ações fiscais contra os contribuintes que não procederam a retificação ou a impugnação quanto às divergências apresentadas.

3.1.7.2. Acompanhamento das ações fiscais junto aos Fiscais contra os contribuintes. Será realizado o acompanhamento das ações fiscais geradas pelas inconsistências identificadas, desde o momento das notificações para auto regularização, passando pelas autuações fiscais e processos de impugnação de lançamento.

3.1.8. Geração de relatórios das divergências entre DECRED E DECLANS.

3.1.8.1 Os relatórios a serem apresentados pela CONTRATANTE, em relação as possíveis divergências dos valores adicionados na DECLAN e na DECRED, deverá estar apto a identificar, realizar e gerar:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Fazenda**

- a) A leitura de dados da DECRED - faturamento por cartões de crédito e débito, fornecido pela SEFAZ/RJ através de convênio.
- b) A leitura de dados de Declarações (DECLAN/DEFIS) e demais arquivos disponibilizados fornecidos pela SEFAZ/RJ através de convênio.
- c) A realizar o cruzamento de dados da DECRED com os arquivos de DECLAN e DEFIS.
- d) A gerar informações e identificação de inconsistências dos valores declarados constantes nos arquivos da DECRED e DECLAN/DEFIS.
- e) A apresentar relatórios de apuração de inconsistências de dados que contribuam para melhor apuração dos valores constantes na DECLAN para aumento do índice de participação da distribuição do ICMS.
- f) A gerar notificações com as inconsistências e possíveis ajustes dos valores declarados na DECLAN / DEFIS que reflitam possíveis ajustes no Valor Adicionado dos contribuintes, em prol do aumento do índice de participação do ICMS.
- g) A identificar e apontar contribuintes com faturamentos constantes na DECRED e omissos ou declarações zeradas nas DECLANS incompatíveis com os faturamentos.

3.2. ASSESSORIA TÉCNICA À EQUIPE MUNICIPAL DA SECRETARIA DE FAZENDA PARA A ANÁLISE, LEVANTAMENTO, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DOS VALORES DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PAGOS COM CARTÕES DE CRÉDITOS E DÉBITOS DOS CONTRIBUINTES DE ISSQN CADASTRADOS NO SISTEMA DE NFS-e DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO CRUZAMENTO DAS DECREDs COM AS NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS-NFS-e.

3.2.1. Descritivo e objetivo da assessoria.

O objetivo será a Assessoria Técnica à Equipe Municipal visando habilitar a mesma a executar a análise, o levantamento, identificação, a conferência e o acompanhamento das DECREDs de todos os contribuintes de ISSQN cadastrados no sistema de NFS-e, visando apurar possíveis erros, omissões, sonegações e inconsistências nas emissões de NFS-e, em função das operações realizadas através de cartões de crédito e débito, que causam prejuízo ao erário Municipal.

3.2.2. A Assessoria Técnica à Equipe Municipal da Secretaria de Fazenda tem o objetivo a habilitar a mesma a executar todas as tarefas e serviços no escopo do objeto.

3.2.2.1. A contratada exercerá exclusivamente assessoria à equipe técnica da Prefeitura, não exercendo qualquer atividade e/ou atribuições exclusivas dos Fiscais Tributários do Município. Também não haverá intermediações da



08A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Fazenda**

contratada com contribuintes do Município de PETRÓPOLIS e nem a contratada e seus funcionários farão contatos direta ou indiretamente com qualquer órgão público em nome da prefeitura.

3.2.2.2. A contratada apresentará todos os relatórios gerados por meio digital e encaminhará os respectivos relatórios à equipe municipal, acompanhados das respectivas notificações (DECREDS x NFS-e), para que a mesma possa encaminhar aos contribuintes, visando que estes façam as devidas retificações nas NFS-e, e recolham corretamente o ISS devido.

3.2.3. Obtenção de dados atualizados junto aos órgãos competentes.

3.2.3.1. Análise, Conferência e Monitoramento das informações prestadas na Declaração de operações de cartões de crédito e débito – DECRED.

3.2.3.2. Análise dos valores dos faturamentos declarados pelas empresas nas escriturações apresentadas no sistema de tributação simplificado – Simples Nacional, com os valores constantes na Declaração de operações de cartões de crédito e débito – DECRED.

3.2.3.3. Análise das Notas Fiscais de Serviços, com os valores constantes na Declaração de operações de cartões de crédito e débito – DECRED.

3.2.4. Conferência de dados informados.

3.2.4.1. Análise das eventuais divergências entre os valores apurados e outros arquivos das NFS-e, que contenha os dados referente ao faturamento das empresas – DECRED e valores apresentados nas NFS-e.

3.2.5. Geração de notificações.

3.2.5.1. Geração de Notificações de auto regularização, retificações de valores do ISS recolhido.

3.2.5.2. Retificação das escriturações e do ISS recolhido.

3.2.6. Notificação dos contribuintes.

3.2.6.1. Identificação dos contribuintes que ainda não fizeram a retificação ou contestação das divergências apresentadas. Preparação de ofício a ser enviado pelo município para o contribuinte com as instruções pertinentes com indicação dos valores e inconsistências identificadas, alertando sobre as possíveis ações fiscais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Fazenda**

3.2.7. Acompanhamento quanto às ações fiscais.

3.2.7.1 Acompanhamento do processamento das ações fiscais contra os contribuintes que não procederam a retificação ou a impugnação quanto às divergências apresentadas.

3.2.7.2. Acompanhamento das ações fiscais junto aos Fiscais contra os contribuintes. Será realizado o acompanhamento das ações fiscais geradas pelas inconsistências identificadas, desde o momento das notificações para auto regularização, passando pelas autuações fiscais e processos de impugnação de lançamento.

3.2.8. Geração de relatórios das divergências entre as DECREDS e as NFS-e.

3.2.8.1 Os relatórios a serem apresentados pela CONTRATANTE, em relação as possíveis divergências das NFS-e e na Decred, deverá estar apto a identificar, realizar e gerar:

- a) A leitura de dados da DECRED - faturamento por cartões de crédito e débito, fornecido pela SEFAZ/RJ através de convênio.
- b) A leitura de dados de DECREDS e demais arquivos disponibilizados fornecidos pela SEFAZ/RJ através de convênio.
- c) A realizar o cruzamento de dados da DECRED com os arquivos das NFS-e.
- d) A gerar informações e identificação de inconsistências dos valores declarados constantes nos arquivos da DECRED e NFS-e.
- e) A gerar notificações com as inconsistências entre os valores declarados em NFS-e e faturamento em cartões de crédito e débito.
- f) A gerar notificações com as inconsistências entre os valores declarados em NFS-e e faturamento em cartões de crédito e débito para contribuintes do regime geral de tributação.
- g) A gerar notificações com as inconsistências entre os valores declarados em NFS-e e faturamento em cartões de crédito e débito para contribuintes do regime de arrecadação simplificada SIMPLES NACIONAL.
- h) A identificar e apontar contribuintes cadastrados no sistema de NFS-e com faturamento em cartões de crédito e débito e que não emitiram NFS-e.
- i) A identificar e apontar a quantidade de transações em cartões de crédito e débito realizadas em favor do contribuinte.

**4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

4.1. A empresa LICITANTE deverá comprovar capacidade técnica na área de execução de serviços objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, nos termos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Fazenda**

dispostos no Art. 30 da Lei nº 8.666/93 com a apresentação dos seguintes documentos:

4.2. Comprovação de aptidão por meio de atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha fornecido objeto compatível com o licitado, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3. Declaração expedida pela licitante informando que dispõe de infraestrutura adequada para atender às condições exigidas na presente Licitação, especialmente referente aos profissionais habilitados à presente assessoria e especialmente ao cumprimento dos prazos de levantamento, conferência e acompanhamento das informações econômico-fiscais, previsto em Portaria da SUCIEF/SEFAZ/RJ e da Lei Complementar Federal nº 63/90, incluindo a disponibilização de relatórios individualizados, de forma digital, de todos os erros e inconsistências encontrados entre as DECREDS e as DECLANS para a apuração correta dos Valores Adicionados do Município do ano-base 2020, com vistas ao cálculo do IPM – Índice de Participação do Município do ano de 2022, a ser apurado em 2020, bem como dos erros e inconsistências encontradas na análise e cruzamento das informações das DECREDS e das NFS-e.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES.**

### **5.1. DA CONTRATADA:**

5.1.1. Caberá à Contratada, responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.1.2. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Petrópolis, com relação aos serviços prestados.

5.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações se obrigam a atender prontamente;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do contratante;

5.1.6. Cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Fazenda**

5.1.7. Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

**5.2. DA CONTRATANTE:**

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.2.2. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

5.2.4. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e nos prazos pactuados;

5.2.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

5.2.6. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.2.7. Notificar, por escrito, a Contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades,

garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.2.8. Pagar a fatura mediante ordem bancária creditada em conta corrente em até 30 (trinta) dias,

contados da entrega da fatura/Nota fiscal juntamente com as certidões e regularidade fiscal.

5.2.9. Em casos de descumprimento das obrigações contratuais fica a Contratada sujeita a sanções previstas nos artigos. 86 a 88 da Lei 8.666/93.

5.2.10. Entregar à CONTRATADA os arquivos necessários à execução dos serviços, nos prazos solicitados.

**6. CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE.**

**6.1. DO SIGILO E GUARDA DAS INFORMAÇÕES.**

6.1.1. A CONTRATADA obriga-se por si, seus representantes, procuradores, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas a ele vinculadas, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas para a elaboração e desenvolvimento do objeto do certame.

6.1.2. As informações resultantes dos serviços ora contratados, serão ao final da contratação de exclusiva propriedade da contratante que deverá ser entregue de forma digital e de relatório impresso e encadernado em duas vias com os resultados obtidos, e entregue através de ofício ao secretário municipal de fazenda.

6.1.3. A CONTRATADA se obriga ainda a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Fazenda**

- a) não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar as cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;
- b) responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações confidenciais por seus agentes, representantes ou por terceiros consultados ou contratados; e
- c) comunicar à CONTRATANTE de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

6.1.4. A CONTRATADA fica desde já proibida de produzir cópias, ou backup, por qualquer meio ou forma, de quaisquer dos documentos a ele fornecidos ou que tenham chegado ao seu conhecimento em virtude do objeto deste Termo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, a não ser com o consentimento da CONTRATANTE.

6.1.5. A CONTRATADA deverá devolver, íntegros e integralmente, todos os documentos a ela fornecidos, inclusive as cópias porventura existentes, na data estipulada pela CONTRATANTE para entrega ou quando não mais for necessária a manutenção das informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, destruindo todos os documentos por ela produzidos e que contenham quaisquer informações protegidas por este Termo sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Secretaria Municipal de Fazenda

Dotação orçamentária: \_\_\_\_\_

Fonte: \_\_\_\_\_

Programa: \_\_\_\_\_

**8. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

O prazo previsto para elaboração dos serviços é de 4 (quatro) meses



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Fazenda**

**9. FORMA DE PAGAMENTO:**

9.1 O valor mensal será pago até o 20º dia do mês seguinte ao dos serviços prestados e atestados pelo fiscal do Contrato.

9.2 O valor contratado será pago em 4 (quatro) parcelas mensais, conforme percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro previsto no item 14 deste TERMO.

**10. PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS.**

10.1. Os Relatórios dos Serviços executados no período compreendido da nota fiscal serão entregues mensalmente.

10.2. Os pagamentos serão realizados após conferência dos relatórios dos serviços executados por parte do fiscal indicado para acompanhamento do contrato.

**11. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A prestação dos serviços será realizada nas dependências da contratada e na Secretária de Fazenda.

**12. ENTREGA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS.**

Os relatórios serão encaminhados à equipe municipal de forma digital.

**13. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA ASSESSORIA TÉCNICA.**

(SUBITENS 3.1. DECREDS E DECLANS).

(SUBITENS 3.2. DECREDS E NFS-e).

ITENS	MESES			
	1	2	3	4
<b>ITEM 3.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA (IPM-ICMS) - DECREDS E DECLANS</b> Relatório mensal dos serviços descritos no item 3.1 deste Termo, de acordo com as datas de entrega das DECLANS a serem publicadas em 2021 após receber os arquivos da contratante, quando necessário.	X	X	X	X
<b>ITEM 3.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA - DECREDS E NFS-e.</b> Relatório mensal dos serviços descritos no item 3.2 deste Termo, após receber os arquivos das NFS-e mensais da contratante e de acordo com os prazos previstos em 2021.	X	X	X	X



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Fazenda**

**14. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.**

<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</b>				
<b>MESES</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>
100%	25%	25%	25%	25%
TOTAL	75%	50%	25%	0%

**15. DA GARANTIA.**

O Município, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**16. TIPO DE LICITAÇÃO**

O presente certame se processará por meio da modalidade CONVITE e obedecerá integralmente a Lei nº 8.666/93 e a legislação Municipal pertinente, bem como as condições estabelecidas no Edital do Convite e seus anexos.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública, pelo prazo de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no CONTRATO, Edital, Termo de Referência e Anexos, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, a Contratada que:

17.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

17.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

17.1.4. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do CONTRATO;

17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.6. Cometer fraude fiscal;

17.1.7. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado; ou

17.1.8. Der causa à inexecução total ou parcial do CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Fazenda**

17.2. A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá as seguintes penalidades:

17.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

17.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

17.2.3. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.3.1. Os motivos que ensejaram a aplicação da porcentagem no valor descrito no Itens acima, decorre da criticidade dos serviços a serem executados e a possível lesão financeira à CONTRATANTE, decorrente dos atrasos;

17.2.3.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

17.2.3.2.1. Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos SERVIÇOS/PRODUTOS;

17.2.3.2.2. Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos SERVIÇOS/PRODUTOS, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela FISCALIZAÇÃO; ou

17.2.3.2.3. Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da FISCALIZAÇÃO.

17.2.3.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.4. Para efeito do cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos:

17.2.4.1. A partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente na CONTRATANTE, ou no primeiro dia útil seguinte; ou

17.2.4.2. A partir do dia seguinte à NOTIFICAÇÃO da não aprovação da parcela não entregue conforme cronograma.

17.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município e com o conseqüente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos;

DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Fazenda**

17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**18. DO VALOR ESTIMADO.**

18.1. O valor estimado da contratação constará na Planilha Orçamentária anexa ao edital.

18.2. No valor global estimado da prestação dos serviços está incluso tudo quanto seja necessário para a sua realização, tais como os eventuais tributos ou alterações de alíquotas que venham a ser criadas e promulgadas, de comprovada repercussão dos preços contratados, inerentes ao objeto do contrato a ser firmado, despesas com vale-transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.


**19. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

19.1. Ficará o acompanhamento e fiscalização do contrato, a cargo da Prefeitura Municipal de Petrópolis, que designará servidor para esse fim.

19.2. Caberá à fiscalização atestar as notas fiscais/faturas após ser certificado o cumprimento das exigências do Contrato.

Elaborado por:

Autorizado por:

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

PAULO JOSÉ SANTANA VIANA  
Fiscal Tributário - Matr. 7450-1  
DEPARTAMENTO DE RECEITAS  
DIRETOR



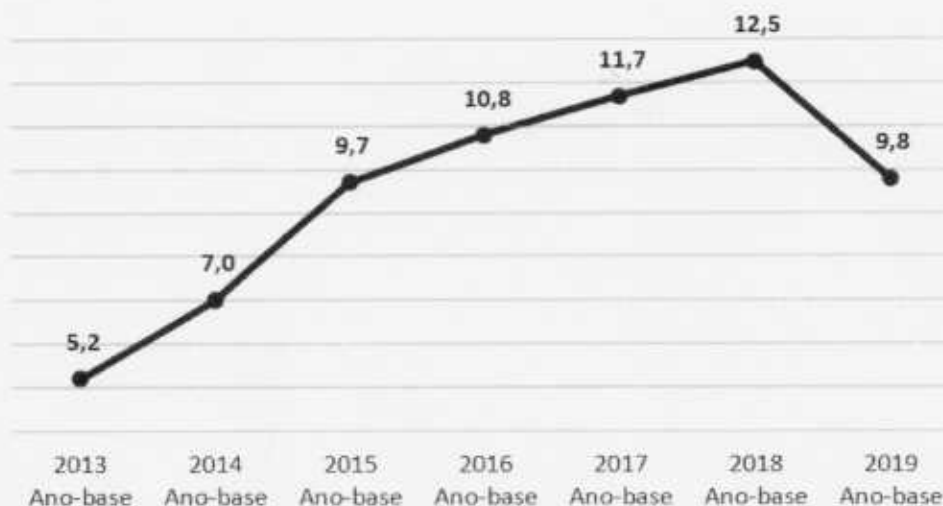


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**Secretaria de Fazenda**

Conforme justificativa no Termo de Referência, os Serviços de Assessoria e Apoio Técnico à equipe municipal da Secretaria Municipal de Fazenda para execução da Análise, a Conferência e o Acompanhamento das DECREDS, relativas aos contribuintes do ICMS cadastrados no Município de Petrópolis, especialmente o Monitoramento do faturamento das receitas provenientes de cartões de débito e crédito, em confronto com as DECLANS, com vistas ao cálculo do IPM - ICMS - Índice de Participação do exercício de 2022, relativamente ao ano-base 2020, bem como a Análise, a Conferência e o Acompanhamento das DECREDS, relativas aos contribuintes do ISS cadastrados no Município de Petrópolis, incluindo o Monitoramento do faturamento das receitas provenientes de cartões de débito e crédito, em confronto com as NFS-e **são de extrema importância para o INCREMENTO DO IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO** responsável pelos 4 repasses constitucionais: Cota-Parte do ICMS, IPI Exportação, Royalties na parcela até 5% e Lei Kandir, além do **INCREMENTO do ISS, com o cruzamento das DECREDS (Operação com Cartões de Crédito e Débito) com as NFS-e.**

Conforme pode-se ver no gráfico abaixo, os valores adicionados sofreram uma queda drástica no ano de 2020, referente ao ano-base 2019 em função da diminuição dos valores adicionados da empresa GE CELMA, com duas Inscrições Estaduais sediadas em Petrópolis.

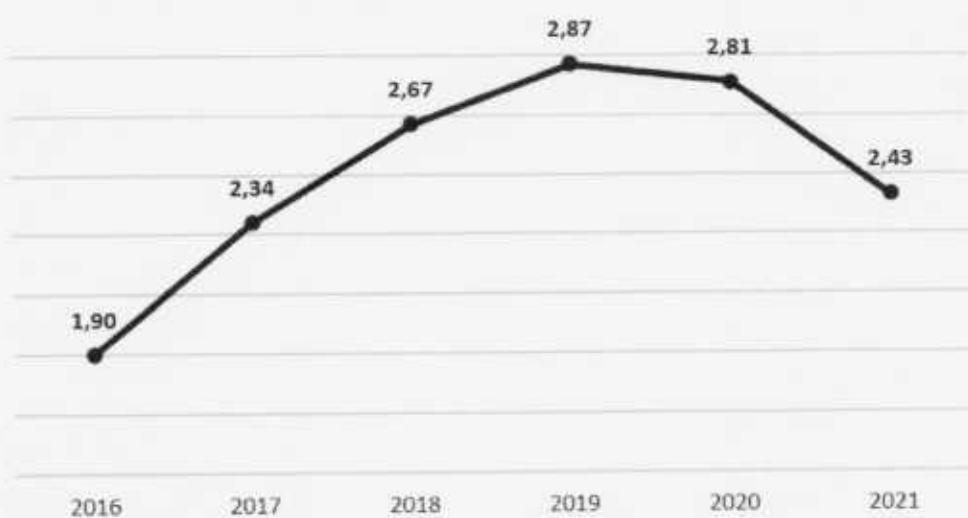
**VALOR ADICIONADO**



Simone de Jesus  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Petrópolis - RJ  
2022

E, por consequência, o Índice do Município de Petrópolis, conforme pode se ver abaixo, vem sofrendo uma queda drástica afetando os 4 Repasses Constitucionais, o que se não for feito um trabalho para reverter este quadro, as Receitas do Município de Petrópolis serão afetadas diminuindo assim o investimento nas Políticas Públicas do Município.

### ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO



Portanto, a Secretaria Municipal de Fazenda verificou a importância da contratação de empresa especializada para apoiar a Equipe Municipal a fim de identificar erros entre DECREDS e DECLANS que diminuam os Valores Adicionados e solicitar assim as devidas retificações. A contratação de Assessoria Técnica à Equipe Municipal é utilizada em vários municípios do Estado do Rio de Janeiro e o aumento do IPM é significativo.

O IPM é calculado anualmente. Neste ano de 2021, vamos apurar os valores adicionados do ano-base 2020 e estes servirão para a publicação do IPM Definitivo em Setembro de 2021 e que será aplicado em 2022 nos 4 repasses constitucionais.

O período de Apuração do IPM é de Maio a Setembro. Sendo assim, esta Secretaria optou por um contrato de 4 meses, tendo em vista ser o prazo necessário para apuração do IPM neste ano de 2021.

Assessoria Técnica  
Assessoria Técnica - SAGPM  
[Assinatura]

E ainda, pelo curto prazo de apuração, optamos pela carta-convite, não só pela simplicidade da licitação em relação ao prazo, bem como pela economicidade tendo em vista o valor limitado de R\$ 176.000,00.

Estão presentes aí a economicidade e a vantajosidade e o interesse público de se buscar o aumento do IPM do Município de Petrópolis, e por consequência nos 4 Repasses

Constitucionais, bem como o incremento do ISS em uma contratação pelo período de 4 meses.

Portanto, a modalidade CONVITE atende o interesse público da Prefeitura nesta contratação.

Concluindo, neste caso específico, o CONVITE é a modalidade mais adequada. É simples, permite-se a celeridade no trâmite administrativo e ainda o lapso temporal para a apresentação das propostas das empresas interessadas.



Jair Nunes Almas  
Secretário de Fazenda